



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 163/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 186.750 (cento e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz com apresentação em frascos de cinco doses; de 136.890 (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses e 202.850 (duzentos e duas mil oitocentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Janssen(Johnson & Johnson) com apresentação em frascos de cinco doses ;

a pactuação realizada na reunião extraordinária da CIB/RS, de 03/07/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Distribuir aos municípios 136.890 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty e 202.850 doses da vacina produzida pelo laboratório Janssen/Jonhson para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades:

**I** – Completar 100% das doses para vacinação da faixa etária de 51 anos de idade.

**II** – Atender 100% das doses para vacinação das faixas etárias de 50 e 49 anos de idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**III** – Atender o mínimo de 85% das doses para vacinação da faixa etária de 48 anos de idade.

**Art. 2º** - Reservar as 186.750 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz que corresponde a 41% da 16ª remessa pactuada na Resolução nº 094/21 – CIB/RS para administração da segunda dose (D2) do esquema vacinal.

**Parágrafo Único** - Com a reserva de doses do Art. 2º acrescido a reserva de D2 pactuada na Resolução nº 158/21 – CIB/RS, de 41% do total de 456.060 doses, completaremos 82% das D2 reservadas para da 16ª remessa.

**Art. 3º** - Após atendidas as prioridades determinadas no Art. 1º avançar para as idades imediatamente inferiores da faixa etária, de forma gradual, ano a ano.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de julho de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS